



PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

Aprovado em 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 17 / 04 / 1997
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 012/97,

DE 08 DE ABRIL DE 1997.

“DISPÕE SOBRE A
LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE
LICENÇA PARA A
CONSTRUÇÃO CIVIL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A construção civil, na zona urbana deste Município, que ultrapassar 30 m2 (trinta metros quadrados) de área construída, deverá o seu proprietário requerer, junto a Secretaria Municipal de Transportes e Obras - SETO, o Alvará de Licença para Construção Civil.

Parágrafo Único - O requerimento do Alvará só será deferido se o processo for instruído com a seguinte documentação:

I - Cópia autenticada do comprovante de domínio do terreno onde será executada a construção;

II - Cópia autenticada da Certidão Negativa de Tributos Municipais - CNTM;

III - Projeto Básico, constituído de planta baixa e memorial descritivo,

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo autorizará a Secretaria Municipal de Transportes e Obras - SETO, a elaborar o Projeto Básico e o Memorial Descritivo da obra, para as famílias de baixa renda, que não possuem moradia na zona urbana deste Município.

Art. 3º - Constatada a inexistência de Alvará de Licença para a fiel execução da construção civil, fica a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras - SETO, autorizada a embargar a obra, após decorrido o prazo de dez dias contados da notificação extrajudicial para suprir a deficiência em questão.

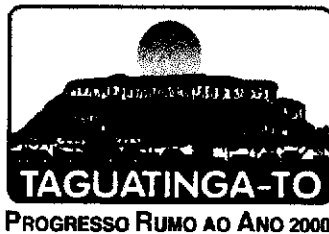
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, aos sete dias do mês de abril de 1997 (um mil e novecentos e noventa e sete).

PAULO ROBERTO RIBEIRO

Rua D. Pedro II, s/nº, centro - Fone 654.1135 - CEP 77320-000 - Taguatinga - TO



Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 17 - 1 04 / 1997
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0121, DE 08 / ABRIL / 97

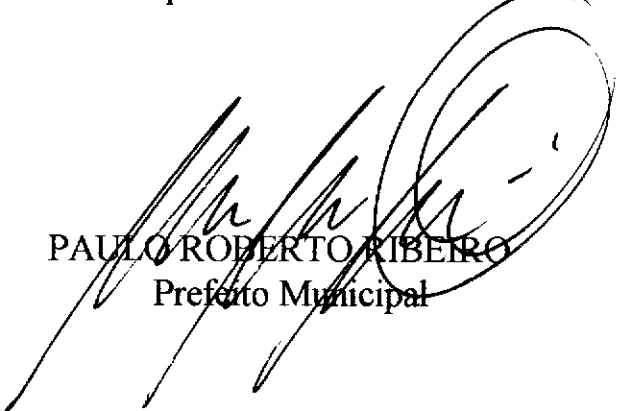
Ante a ausência em nosso Município de um Código de Edificações e Posturas, para orientar e regulamentar a construção civil, declina-se com imprescindibilidade, um procedimento legal preparatório, que venha a preencher a importante função municipal de velar pelo crescimento ordenado do espaço urbano.

A prevenção, que ora se pleiteia, contra um procedimento avoluntário desorganizado, constitui um cuidado eficaz com os valores estéticos e funcionais deste Município.

Cabe portanto, ao Executivo Municipal, a incumbência de acompanhar o processo de proliferação das construções, de modo a enquadrá-las à um procedimento de ordem técnica, visando assim a preservação da beleza urbana local.

Desta forma, clamamos à esta augusta Câmara, pela apreciação favorável deste, o que implicará em contribuição significativa do Legislativo Municipal, no que concerne à nobre função de defesa dos interesses locais.

Reiteramos os préstimos de elevada estima e consideração.


PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Encaminha-se às Comissões Competentes

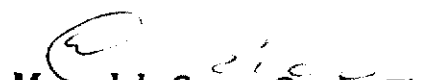
para os devidos pareceres.

Em: 15-04-97

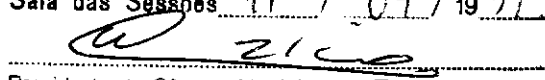
Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 17 / 04 / 1997


Manoel de Carmo Guedes Zico
Presidente da Câmara de Vereadores




Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 012/97 do Executivo Municipal em que " Dispõe sobre a liberação de alvará de licença para a construção civil."

PARECER Nº 017/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM: 15-04-97 *marcelo* pela aprovação

 P - APROVAÇÃO

 pela aprovação

PARECER Nº 017/97

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EM: 15-04-97 *marcelo* Rod - *marcelo* S/L P PROVAÇÃO

Eva Luiza da Silva Oliveira p/aprovação

Ailton *marcelo* Ferrer P/APROVAÇÃO